

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COPEAS

DELIBERAÇÃO Nº 02/2021

A Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Proteção a Vítimas de Abuso Sexual (COPEAS), com base no disposto no Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10856, de 21 de janeiro de 2021, págs 43 a 45, bem como na Lei Estadual nº 14.648/2005, no Decreto Estadual nº 3726/2019 e na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão, reunida no dia 15 de abril de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º. Compõem a lista final de entidades habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do COPEAS:

- I. Associação Beneficente Encontro com Deus;
- II. Associação Fenix;
- III. Bom Pastor;
- IV. Sistema de Apoio à Saúde São Rafael;
- V. Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná;
- VI. Conselho Regional de Psicologia do Paraná;
- VII. Instituto Construindo um Lar Seguro;
- VIII. Instituto Inocência;
- IX. Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Art. 2º. As entidades que se seguem não estão habilitadas para participação no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do COPEAS, pelas respectivas razões expostas:

ENTIDADE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Curitiba	Não apresentou recurso com os documentos solicitados na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão
Associação Reviver Down	Não apresentou recurso com os documentos solicitados na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão
Federação das Associações de Moradores do estado do Paraná	Não apresentou recurso com os documentos solicitados na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão
Instituto Trilhas do Afeto	Apresentou recurso com relatório descritivo

	de atividades sem demonstração da realização das mesmas ou documentos comprobatórios, conforme exigido no item 8, V, do Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10856, de 21 de janeiro de 2021, págs 43 a 45, e na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão.
Liga Brasileira de Lésbicas	Não apresentou recurso com os documentos solicitados na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão

Art. 3º. A Assembleia para a escolha da composição será realizada no dia 27 de abril de 2021, terça-feira, a partir das 9h00, de maneira virtual, através do seguinte endereço web: <http://conferencia.pr.gov.br/COPEAS> .

Art. 4º. A Assembleia de eleição terá início com o credenciamento das entidades da sociedade civil organizada habilitadas, pelo período das 9h00 às 9h30, do dia 27 de abril de 2021.

Art. 5º. Uma vez encerrado o credenciamento, será elaborada e anunciada a lista de entidades da sociedade civil candidatas e votantes.

Art. 6º. Poderão votar e ser votadas as entidades da sociedade civil habilitadas para os respectivos fins, de acordo com o art. 1º da presente Deliberação, e credenciadas na Assembleia.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas poderão, antes de iniciar a votação, defender sua candidatura, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 8º. Após as defesas das entidades da sociedade civil, será iniciado o processo de votação aberta e nominal.

Art. 9º. Cada representante das entidades da sociedade civil organizada deverá votar em 7 (sete) entidades candidatas.

Art. 10. Serão consideradas eleitas as 7 (sete) entidades mais votadas.

Art. 11. Havendo empate, será considerada eleita a entidade com registro de CNPJ mais antigo.

Art. 12. As demais entidades comporão lista de suplência, em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição das entidades titulares.

Art. 13. As entidades da sociedade civil eleitas indicarão seus(suas) representantes titular e suplente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, por meio de ofício contendo nome completo, RG, e-mail e telefone celular de contato, a ser enviado via e-mail para o seguinte endereço: copeas@sejuf.pr.gov.br, para devida nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do COPEAS.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COPEAS